

DECRETO Nº 24.932, DE 26 DE maio DE 1998.
DELEGA À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ- ARCE, ATRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº039/98- SEFAZ, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A DISTRILUZ ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 incisos IV e VI da Constituição do Estado e, CONSIDERANDO a competência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS- ARCE para fiscalizar serviços públicos, nos termos da Lei estadual nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações atribuídas ao comprador das ações ordinárias representativas do controle acionário da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, no contrato firmado entre o Estado do Ceará e a DISTRILUZ ENERGIA ELÉTRICA LTDA., em 14 de abril de 1998 (Contrato nº039/98 da Secretaria da Fazenda); DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE atribuição para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela DISTRILUZ ENERGIA ELÉTRICA LTDA., no contrato de compra e venda das ações ordinárias representativas do controle acionário da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE firmado com o Estado do Ceará, inclusive as estabelecidas na cláusula quarta do Contrato nº039/98 SEFAZ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 26 de maio de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº24.933, DE 26 DE maio DE 1998.

OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR, NA FORMA QUE INDICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV, VI e XIV, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Regulamento sobre Medalhas da Polícia Militar do Ceará, instituído pelo Decreto estadual nº13.116, de 26 de janeiro de 1979; CONSIDERANDO os termos da proposta encaminhada ao Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Ceará pelo policial-militar indicado na proposta; DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Policial Militar ao CORONEL QOPM - FRANCISCO MAURO ALVES BENEVIDES, Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará.

Art. 2º - A entrega da comenda será feita por ocasião da solenidade comemorativa aos 163 anos de criação daquela Corporação, a ser realizada no Quartel do Comando Geral.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de maio de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº 24.934, DE 26 DE maio DE 1998

DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA - SSPDC, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os itens IV e VI do artigo 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, e o art. 3º da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991; CONSIDERANDO, a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõem o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art. 1º - Compete à Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo, na formulação e execução das diretrizes e da política e garantia e manutenção da ordem pública, bem como, coordenar, controlar e interligar as ações da polícia civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e da Corregedoria- Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, e ainda, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, a competência das unidades administrativas integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Secretário

II - AÇÃO GERENCIAL

Subsecretário

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Coordenadoria Institucional

2. Assessoria Jurídica

3. Assessoria de Planejamento Institucional

4. Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa da Cidadania

4.1. Unidade de Apoio Administrativo

4.2. Corregedor Geral Adjunto

4.3. Unidade de Cartório

4.3.1. Centro de Arquivo

4.4. Centro de Investigação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Diretoria de Inteligência

5.1. Unidade da Central de Estatística

6. Diretoria da Cidadania

7. Diretoria de Articulação Interna

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Diretoria Técnico- Científico

8.1. Instituto de Identificação

8.1.1. Unidade de Identificação Civil

8.1.1.1. Seção de Arquivo Onomástico

8.1.2. Unidade de Identificação Criminal

8.1.3. Unidade de Perícia e Classificação Datiloscópica

8.1.4. Seção Avançada de Identificação

8.2. Instituto de Criminalística

8.2.1. Unidade de Balística Forense

8.2.2. Unidade de Documentoscopia

8.2.3. Unidade de Engenharia Legal

8.2.4. Unidade de Locais de Crimes

8.2.5. Unidade de Laboratório Criminalístico

8.2.6. Seção Avançada de Perícia Criminal

8.3. Instituto Médico Legal

8.3.1. Unidade de Tanatologia

8.3.2. Unidade de Necrotério

8.3.2.1. Setor de Apoio à Necropsia

8.3.3. Unidade de Laboratório

8.3.4. Unidade de Toxicologia

8.3.5. Setor de Serviços Gerais

9. Diretoria de Tecnologia da Informação

10. Diretoria Administrativa Financeira

VI - ÓRGÃOS VINCULADOS

11. Polícia Militar do Estado do Ceará- PMCE

12. Polícia Civil - PC

13. Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Ceará - CBMCE

Art. 3º - Ficam removidos para a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, os seguintes Cargos de Direção e Assessoramento Superior: 02 (dois) cargos de símbolo DAS-1, 01 (um) cargo de símbolo DAS-2 e 09 (nove) cargos de símbolo DAS- 3, integrantes da Administração Direta do Estado.

Art. 4º - Os Cargos de Direção e Assessoramento integrantes da lotação da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstos, oriundos da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, ou removidos pelo Art. 3º deste Decreto, ou criados pela Lei nº12.806 de 6 de maio de 1998.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de maio de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 Gal. Cândido Vargas de Freire
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA